



CASO PARADIGMA JULGADO PELO STJ REACENDE O DIREITO DEFENDIDO PELAS IES CONSUMIDORAS DE ENERGIA ELÉTRICA

*Marcelo Aparecido Batista Seba**

*Thalisson de Albuquerque Campos***

Importante decisão proferida pelo *Superior Tribunal de Justiça* (STJ) reacende o direito defendido pelas *Instituições de Ensino Superior* (IES) consumidoras de energia elétrica no que tange à restituição ou compensação de valores pagos do *Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços* (ICMS).

Trata-se de decisão unânime proferida pela 1ª Seção do STJ, responsável pelos processos de direito público, analisado por meio de recurso repetitivo, sob a Relatoria do Ministro Cesar Asfor Rocha, o qual entendeu que impedir o ajuizamento por consumidores seria “perverso” diante das concessionárias de energia elétrica que, segundo ele, são “braços fortes do Estado”, para o qual “o consumidor ficaria relegado e desprotegido”.

Na qualidade de contribuinte de direito, as concessionárias se mantêm inertes quanto ao ajuizamento de ações que visam discutir a cobrança do tributo, o que limitam os consumidores que teriam o direito de ter de volta os recursos despendidos anteriormente, na qualidade de contribuintes de fato do imposto, nos quais se inserem perfeitamente as entidades de ensino.

Argumentou o Ministro Relator que “o Estado e as concessionárias estão do mesmo lado, não há divergências e sempre se evitará embates desgastantes”, portanto, tirar a legitimidade do consumidor implicaria prejuízo no acesso à Justiça para os contribuintes, o que segundo o Ministro Arnaldo Esteves, o reconhecimento da legitimidade evitará, inclusive, o enriquecimento sem causa do Estado.

O julgamento do recurso especial do Estado de Santa Catarina analisado por meio de recurso repetitivo terá impacto sobre todas as ações relativas ao tema, inclusive, com reflexos nas questões que envolvem a restituição do ICMS incidente sobre a demanda contratada de energia elétrica, relativamente à parte não consumida, nas quais existe o embate sobre a possibilidade legal das IES, na qualidade de consumidora final, portanto, contribuintes de fato, reaverem os valores despendidos sobre as faturas de energia elétrica para tal fim.

Dessa forma, nota-se que o atual entendimento do STJ se aproxima da decisão liminar proferida pelo *Supremo Tribunal Federal* (STF) nos autos da Ação Cautelar n.º 2827, logo, resguardando o princípio da segurança jurídica, basilar da prestação jurisdicional.

No caso paradigma, a Procuradoria de Santa Catarina poderá ainda recorrer da decisão, contudo, configura direção em favor dos consumidores de energia elétrica, tidos como contribuinte de fato.

Vale ressaltar que com a vigência da Lei Complementar n.º 118, de 2005, o prazo para restituição de tributos é retroativo aos últimos 5 (cinco) anos, o que implica dizer que a data de ajuizamento de ação de repetição de indébito tributário é que definirá o período do fato gerador do direito pleiteado pelo contribuinte.

** Advogado especializado em Direito Tributário, com ênfase no Terceiro Setor; Sócio Titular e Diretor Jurídico da SEBA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, escritório com atuação no direito aplicado às Instituições de Ensino e Parceiro da CM Consultoria; Pós-Graduado em Direito Tributário pela UniDF/ICAT; Conferencista dos Seminários promovidos pela CM Consultoria; e-mail: marcelo.seba@sebaadvogados.com.br*

*** Advogado da área tributária, sócio da Seba Sociedade de Advogados, Pós-Graduando no IBET/DF, e-mail: thalisson@sebaadvogados.com.br*